



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 63

Disponibilização: 13/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 63

Disponibilização: 13/04/2021

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 10/2021

O Diretor da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66;

RESOLVE:

1 – Informar que o Juízo de plantão somente tomará conhecimento, conforme o art. 184, §2º, do Provimento COGER 10126799, de:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
- III – comunicações de prisão em flagrante;
- IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2 – Comunicar que o serviço de plantão da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC funcionará apenas nos dias úteis, das 18h01min às 8h59min do dia seguinte, e, nas hipóteses de feriados forenses, pontos facultativos, sábados e domingos, no horário das 18h às 8h59 do dia seguinte, deverão ser as solicitações dirigidas ao JUIZ DE PLANTÃO indicado na escala da Seção Judiciária do Acre, que, no horário do plantão, será contatado por meio do telefone nº (68) 9 9613 6167.

3 – Informar a **ESCALA DE PLANTÃO** do mês de **MAIO de 2021**:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
01 a 14	1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre
15 a 31	Dr. Claudio Gabriel de Paula Saide

4 – Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem o Juízo e tomarem as providências necessárias ao cumprimento das ordens determinadas:

PERÍODO	DIRETOR PLANTONISTA / TELEFONE	SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE
01 a 31	Jocirley Braga de Souza / (68) 9 8407-7979	André Almeida Ferreira / (68) 9-9914-4983
PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA / TELEFONE	SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE
01 a 31	Francisco Thiego Pereira de Sousa/ (68) 9 9911-4798	Allan Nunes Callado/ (68) 9 9906-1995
PERÍODO	OFICIAIS PLANTONISTAS / TELEFONE	SUBSTITUTO EVENTUAL / TELEFONE
01 a 10	José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313	Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259
11 a 20	Saimo Carvalho de Moura / (68) 9- 9209-1259	Rafael Melo da Rocha/(68) 9-84024712
21 a 31	Rafael Melo da Rocha/(68) 9-84024712	José Jairo Lino da Silva / (68) 99964-1313

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 09/04/2021, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12680647** e o código CRC **9435E65C**.